

## **DECISÃO N° 1328036, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Processo nº 25752.344809/2016-80**

**AIS nº 2271571161 - PP-Rio de Janeiro**

**Autuada: ASTRO INTERNACIONAL S/A (ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S.A.).**

A empresa Astro Internacional S/A (Astromarítima Navegação S.A.) foi autuada em 11 de setembro de 2016 por ter contratado a empresa Cooperativa Popular dos Amigos do Meio Ambiente Ltda (COOPAMA) para recepcionar os resíduos sólidos da embarcação UOS Liberty sem que ela possuísse Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), conduta que infringe a legislação sanitária e está tipificada na Lei nº 6.437, de 1977, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária (AIS).

Notificada da autuação em 18 de setembro de 2016 (fls. 4), a Autuada apresentou sua defesa em 26 de setembro de 2016 (fls. 20-22), alegando, em suma, que a COOPAMA atua em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Afirmou que a prestadora de serviço apresentou defesa onde informa que cumpre papel relevante na inserção e assistência de famílias em vulnerabilidade social, contribuindo com o meio ambiente por meio do correto direcionamento dos resíduos recicláveis. Solicitou, assim, o arquivamento do AIS.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 18 de março de 2017 pela manutenção do AIS.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que foi constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS de fls. 2-3 e as provas processuais juntadas às fls. 36-39, verifico que não há relação da empresa

autuada com a infração sanitária constatada, restando evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 09/02/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1328036** e o código CRC **88D25723**.